



# SOCIEDADE PROVIDÊNCIA

SOCIEDADE PROVIDÊNCIA  
CNPJ. 33.787.557/0001 - 73

Ata de Assembléia Geral Extraordinária. " Às quinze horas do dia 05 de Janeiro de 2004, na sede social à Rua Álvaro Ramos, 513 e 525, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, atendendo a carta de convocação (art. 12º do Estatuto Social), em Assembléia Geral Extraordinária os Sócios da Sociedade Providência. Assumiu a presidência da reunião o Diretor Presidente Sr. Wagner Cintra Chagas que convidou a mim, Maria Teresa de Oliveira Malta para secretariá-lo. A seguir o Sr. Presidente solicitou que fosse lida a carta convocatória, no teor seguinte: " Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2003. Prezado Sócio, Vimos convidá-lo para Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 05 de Janeiro às 15horas na sede social à Rua Álvaro Ramos, 513 e 525, nesta Cidade e Estado, a fim de deliberar o seguinte : Alteração do Estatuto Social, atendendo determinações contidas na Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. - Rio de Janeiro 5 de dezembro de 2003. Wagner Cintra Chagas - Diretor Presidente. A seguir foi lido o estatuto. Posto em votação foi aprovado por unanimidade a redação que se segue.

## SOCIEDADE PROVIDÊNCIA

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO PRIMEIRO – Da Denominação, Finalidade, Sede e Foro.

**Artigo Primeiro** – A Associação Civil denomina-se **Sociedade Providência**, sucessora da Sociedade da Providência dos Desamparados, conforme consta da Ata da Assembléia Ordinária, realizada em 16 de Dezembro de Mil Novecentos e Noventa e Quatro e registrada no Cartório de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, no livro "c" número Quinze, sob o número de ordem doze mil, cento e sessenta e nove, publicado por extrato no número trinta e quatro , do Diário Oficial do dia vinte e um de Fevereiro de mil, novecentos e noventa e cinco, órgão de assistência social, fundada em nove de Agosto de mil, novecentos e quarenta e três, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter beneficente, educativo e cultural, e tem por finalidade a promoção humana religiosa da coletividade, mediante a instrução moral, cívica e religiosa, a alfabetização de crianças e adultos, assistência cultural, educativa e recreativa. Sua sede é na Rua Álvaro Ramos, 513 e 525 – Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Artigo Segundo** – A **Sociedade Providência** tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**Parágrafo Primeiro:** A **Sociedade Providência** pode manter creches, escolas, jardins de infância, cursos de alfabetização, cursos profissionalizantes, casas de repouso, de retiro e asilo de velhos.



# SOCIEDADE PROVIDÊNCIA

**Parágrafo Segundo:** A Escola mantida pela **Sociedade Providência** denomina-se “Escola Dom Cipriano Chagas”, instalada à Rua Álvaro Ramos, 513 e 525 Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

## CAPÍTULO SEGUNDO – Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres.

**Artigo Terceiro** - Somente podem ser admitidas como associadas pessoas, consideradas aptas pela ASSEMBLÉIA GERAL, para exercer algumas das atividades da SOCIEDADE PROVIDÊNCIA.

**Artigo Quarto** – São sócios com direito a voto todos aqueles que forem admitidos como tais pela Diretoria.

**Parágrafo Único:** A **Sociedade Providência** pode admitir provedores, aqui denominados “associados provedores”, sem direito a voto.

**Artigo Quinto** – É dever dos sócios e associados, respeitar e cumprir o ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO e zelar pelos seus interesses, acatar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral, colaborar efetivamente na realização dos fins institucionais da ASSOCIAÇÃO, e manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma.

**Artigo Sexto** – Todos os sócios tem direitos e obrigações iguais, independentemente do valor de suas contribuições para a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo Sétimo** – No desempenho de suas atividades, a Sociedade Providência, não faz qualquer distinção de raça, cor, condição social, idade, nacionalidade ou credo político.

**Artigo Oitavo** – Os Sócios da **Sociedade Providência** e os membros da Diretoria do Conselho não adquirem, por nenhum título, qualquer direito sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo Nono** - Perde a condição de associada aquela que pôr iniciativa própria deixar ou abandonar a Sociedade Providência ou, com observância das determinações contidas no Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, as que forem excluídas, o que será objeto de decisão da DIRETORIA.

**Parágrafo Único** – O sócio, o associado provedor, o membro da Diretoria ou do Conselho, que, por qualquer razão, deixar de fazer parte da Sociedade Providência não tem direito, nem por si, nem por cônjuge, seus herdeiros e sucessores, a qualquer restituição, subsídio, prestação de alimentos, pensão ou indenização pelos serviços que nela tiverem doado.

*Handwritten signature in blue ink.*



# SOCIEDADE PROVIDÊNCIA

## CAPÍTULO TERCEIRO – Da Administração:

**Artigo Décimo** – A **Sociedade Providência** é administrada pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo Décimo Primeiro** – A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, e reúne-se, ordinariamente, ao final de cada mandato e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o julgar conveniente.

**Artigo Décimo Segundo** – Os sócios serão convocados por carta-convite postada com antecedência de, no mínimo, 10(Dez) dias da data designada para a realização da Assembléia Geral, constando, obrigatoriamente, da comunicação, a hora e o local da reunião, bem como a pauta de assuntos a serem tratados.

**Artigo Décimo Terceiro** – A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente, ou por um Presidente especialmente eleito para o caso.

**Artigo Décimo Quarto** – A Assembléia Geral reúne-se, normalmente, na sede da Sociedade Providência, funciona, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços(2/3) dos sócios com direito a voto, e, em segunda e última convocação, uma hora depois, com qualquer número, e delibera por maioria simples dos presentes.

**Artigo Décimo Quinto** – Compete a Assembléia Geral:

- a) Aprovar o regulamento do funcionamento da Associação;
- b) Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar e aprovar a fuição de obra congênere;
- d) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades e as contas da Diretoria, o Balanço do último exercício, e deliberar sobre o programa de ação apresentado pela Diretoria para o período seguinte, e aprova-lo;
- e) Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social, por proposta da Diretoria;
- f) Eleger, em Assembléia Extraordinária, novo Presidente no caso de vacância do cargo;
- g) Destituir sócios, por proposta da Diretoria;
- h) Autorizar à Diretoria a comprar, alienar, onerar, hipotecar e vender bens imóveis da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** As Atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Presidente e pelo secretário das mesmas, e lidas e aprovadas no final de cada Assembléia, facultando-se aos sócios presentes assinarem-na.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão do Associado só admissível havendo justa causa, sendo este omissis, poderá também acorrer se for reconhecida a existência de motivos



## SOCIEDADE PROVIDÊNCIA

graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Terceiro:** São de competência privativa da Assembléia Geral a deliberação das matérias constantes das alíneas " b" , "d" , "e" e "g" deste artigo, nos termos do art .59, da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

### DA DIRETORIA

**Artigo Décimo Sexto** – A Diretoria é composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Financeiro e um Diretor de Promoção Humana e Social, todos sócios. O mandato é de quatro anos, podendo ser renovado por decisão da Assembléia Geral.

X **Parágrafo Único:** O prazo de gestão da Diretoria e do Conselho se estende até a posse dos novos Diretores e Conselheiros, cuja investidura dar-se-á por termo de posse no livro próprio.

**Artigo Décimo Sétimo** – A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

**Artigo Décimo Oitavo** – As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da maioria de seus membros. As deliberações constam de Atas lavradas no livro próprio e as decisões são tomadas por maioria simples dos votos cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo Décimo Nono** – A Diretoria compete praticar todos os atos de administração e gestão ordinária dentro dos fins societários definidos no Presente Estatuto, tais como:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Admitir sócios e associados provedores, admitir e demitir empregados;
- c) Criar cargos e funções e nomear seus titulares. Nomear até seis assessores, sem remuneração e sem direito a voto, demissíveis a qualquer tempo, para auxiliá-la em projetos específicos;
- d) Propor a Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto;
- e) Estabelecer um regimento interno, que como parte integrante deste Estatuto, obrigará todos os sócios;
- f) Submeter à Assembléia Geral matéria relativa à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- g) Fazer Relatório Anual de Atividades, e a prestação de contas anual, bem como elaborar o orçamento para o ano seguinte;
- h) Interpretar dispositivos estatutários e regimentais e resolver casos omissos.



# SOCIEDADE PROVIDÊNCIA

## DO DIRETOR-PRESIDENTE

**Artigo Vigésimo** – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões de Diretoria;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e, em geral, nas relações com terceiros;
- c) Constituir advogados e procuradores com poderes específicos para os atos e serem praticados;
- d) Gerir a administração ordinária;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- f) Exercer o voto de desempate;
- g) Receber, em nome da Associação, subvenções, donativos ou quaisquer outras contribuições, oficiais ou particulares, feitas com a finalidade de auxiliar a obra, especialmente quando representem ônus para a Associação.

**Parágrafo Primeiro:** O Diretor Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor-Secretário e pelo Diretor de Promoção Humana Social, obedecida esta ordem, sendo que, nos atos e contratos que importem obrigação da Associação, o Diretor que substituir o Presidente assinará sempre em conjunto com outro Diretor, ou, na falta deste, em conjunto com um procurador, constituído com poderes específicos na forma do estabelecido na letra “c” deste Artigo.

**Parágrafo Segundo:** Nos atos, termos e contratos que importem compra, alienação, oneração, hipoteca ou venda de bens imóveis, a Associação será representada isoladamente pelo Diretor-Presidente, autorizado na Forma da Letra “h” do Artigo 14º, e, no seu impedimento, o Diretor Vice-Presidente em conjunto com o Diretor-Financeiro, vedada qualquer outra forma de representação.

## DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

**Artigo Vigésimo Primeiro** – Ao Diretor Vice-Presidente incumbe assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

## DO DIRETOR-SECRETÁRIO

**Artigo Vigésimo Segundo** – Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Exercer as funções habituais desse cargo, e apresentar o relatório;
- b) Ter em ordem os arquivos e tratar os registros da Associação junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e federais;
- c) Lavrar as Atas das sessões que se realizarem e proceder das mesmas nas sessões seguintes;
- d) Manter atualizada a correspondência da Associação;



## SOCIEDADE PROVIDÊNCIA

- e) Arrolar, em livro especial, os bens móveis pertencentes à Associação, com discriminação do respectivo valor, bem como ter, em seu poder, os registros imobiliários da Associação e demais documentos societários.

### DO DIRETOR-FINANCEIRO

**Artigo Vigésimo Terceiro** – Compete ao Diretor-Financeiro:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Associação e pelo registro da parte contábil, de acordo com as instruções do Diretor-Presidente;
- b) Administrar e aplicar os haveres da Associação de acordo com as instruções do Diretor-Presidente.

### DO DIRETOR DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

**Artigo Vigésimo Quarto** – Compete ao Diretor de Promoção Humana Social:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo, especialmente as de supervisão das obras sociais mantidas pela Associação, sugerindo a criação de outras;
- b) Promover atividades culturais e sociais que se incluam nos objetivos sociais, de acordo com as instruções do Diretor-Presidente.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo Vigésimo Quinto** – Fica criado um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, com mandato igual ao da Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral.

**Artigo Vigésimo Sexto** – Compete ao Conselho Fiscal examinar o balancete e as contas da Associação referentes ao exercício encerrado e sobre elas emitir parecer para deliberação e aprovação pela Assembléia Geral.

### CAPÍTULO QUARTO – Do Patrimônio:

**Artigo Vigésimo Sétimo** – O patrimônio social é formado:

- a) Por donativos e legados;
- b) Por renda acaso proveniente de seus bens e serviços;
- c) Por subvenção dos poderes públicos federais, estaduais e municipais;
- d) Por bens imóveis, móveis e semoventes que possui ou venha a possuir;
- e) Por contribuições de seus associados provedores, cooperadores e benfeitores.

**Parágrafo Único:** O patrimônio social é aplicado exclusivamente às finalidades da Associação.



## SOCIEDADE PROVIDÊNCIA

**Artigo Vigésimo Oitavo** – No caso de Dissolução da Associação, o seu patrimônio terá o tratamento previsto no Artigo 35º deste Estatuto.

### CAPÍTULO QUINTO – Disposições Gerais:

**Artigo Vigésimo Nono** – Os membros da Assembléia Geral, os da Diretoria e os do Conselho Fiscal, as instituições associadas, os sócios e associados provedores, não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

**Artigo Trigésimo** – A Associação não remunera os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal, nem seus sócios, nem associados provedores, não distribui dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado. Aplica integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

**Artigo Trigésimo Primeiro** – O exercício social tem início em primeiro de Janeiro e finda no dia trinta e um de Dezembro.

**Artigo Trigésimo Segundo** – O presente Estatuto pode ser reformado, mas somente com a aprovação de dois terços(2/3) dos votos dos sócios com direito a voto presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim na forma do estabelecido no Artigo 15º, letra “e”, e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo Trigésimo Terceiro** – A Associação não responde pelos compromissos assumidos pelas instituições associadas, pelos sócios, ou associados provedores, a não ser nos casos em que expressamente declarar faze-lo, mediante documento idôneo.

**Artigo Trigésimo Quarto** – A Associação é de duração indeterminada.

**Artigo Trigésimo Quinto** – A Associação poderá ser dissolvida por deliberação unânime dos sócios com direito a voto, caso em que o patrimônio social e bens, descontado o passivo e respeitadas as doações condicionais acaso a ela feitas, bem como os direitos de terceiros, serão destinados a uma associação congênere, legalmente constituída no país, e inscrita no **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a critério da Assembléia Geral que a dissolver. ( alterei conforme ata de Set/03)

**Artigo Trigésimo Sexto** – Cada sócio indenizará a Associação dos prejuízos que esta sofrer por culpa dele.



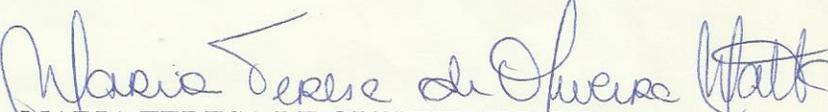
# SOCIEDADE PROVIDÊNCIA

**Artigo Trigésimo Sétimo** – O presente Estatuto revoga as disposições em contrário, dispõe que os casos omissos terão o tratamento previsto no Artigo 19º, letra “h”, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Artigo Trigésimo Oitavo** - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Considerando a aprovação do Estatuto Social, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a Ata que vai assinada por mim **MARIA TERESA DE OLIVEIRA MALTA**, secretária e pelo Sr. Presidente **WAGNER CINTRA CHAGAS**. Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2004

  
**WAGNER CINTRA CHAGAS**  
Presidente da Assembléia

  
**MARIA TERESA DE OLIVEIRA MALTA**  
Secretária da Assembléia

119 Ofício de Notas - Notário: SALVIO MARCIO PORTO ARCOVERDE  
Rua São José 20-A - RJ - Tel. 2544-8427  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #  
WAGNER CINTRA CHAGAS, MARIA TERESA DE OLIVEIRA MALTA, #  
Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2004 Conf por as 17:01:02  
2- Em Testemunha da Autenticidade.  
VICENTE MENDES BOREL Substituto - ASSP  
P/Firma 0,63 - P/Proc. Dados 1,23 - FETO 0,57 - Total 2,43



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103  
CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20040109 - 1839408 foi averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 5532, nesta data. Rio de Janeiro, 21/01/2004.  
Emol: 43,94 Adic: 8,79 Mútua: 6,69  
O Oficial

